

MEDIDA PROVISÓRIA N° 946, DE 2020

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO N°

Acrescente-se onde couber o seguinte dispositivo ao **PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 31, DE 2020**, proveniente da Medida Provisória nº 946, de 2020:

Art. X. Durante o período da pandemia previsto no caput do art. 6º desta Lei, é permitida a movimentação da totalidade dos recursos da conta vinculada no FGTS do trabalhador dispensado sem justa causa que tiver optado pelo saque-aniversário, previsto no inciso XX do caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, não se aplicando o disposto no art. 20-A, no § 1º do art. 20-C e nos §§ 4º a 6º do art. 20-D da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda permite que os trabalhadores optantes da modalidade saque-aniversário do FGTS possam sacar a totalidade de seus recursos se forem dispensados sem justa causa durante o estado de calamidade pública decorrente da Covid-19.

SF/20729.94594-80

Vale destacar que muitos trabalhadores optaram pela modalidade saque-aniversário antes da pandemia, quando não havia previsão de desemprego em massa e crise econômica.

Aproveitamos para ressaltar que essa emenda já se encontrava inserida no texto do PLV votado no Plenário da Câmara dos Deputados, porém, o dispositivo fora excluído devido acolhimento de um destaque supressivo. Entendemos que a supressão desse dispositivo representa um retrocesso e prejudica o trabalhador que perdeu seu emprego sem justa causa durante a crise econômica.

Senador Weverton
Líder do PDT



SF/20729.94594-80